

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2017

Contrato de prestação de serviços jurídicos que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.095.992/0001-03, com sede na Rua Trajano Caetano, nº 121, centro, na cidade de Cabeceira Grande (MG), neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **FÁBIO CORRÊA MACHADO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 2.692.296, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.054.436-52, residente e domiciliado na Rua Felix de Sousa, nº 202, Vila de Palmital de Minas (MG), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a senhora **ROSILENE PAIVA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº 2007110492-0, expedido pela SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.345.223-01, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº 168, Bairro Centro, na cidade de Cabeceira Grande (MG), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, e da lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO prestará a CONTRATANTE os serviços de limpeza das dependências da Câmara Municipal e preparo de lanches e alimentos.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, de acordo com a necessidade do serviço, mediante supervisão da Secretaria de Administração da Casa.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1. É de 6 (seis) meses, iniciando-se em **1.2.2017** e encerrando-se em **31.7.2017**, o prazo deste CONTRATO, admitindo-se sua prorrogação.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE, a título de remuneração pelos serviços contratados, no dia 30 (trinta) de cada mês, pagará ao CONTRATADO a importância mensal de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), totalizando **R\$ 5.622,00** (cinco mil seiscientos e vinte e dois reais).

CLÁUSULA V – DA NATUREZA JURÍDICA

5.1. A presente contratação não gera direitos trabalhistas de qualquer natureza, sendo inteiramente regulada pelas normas relativas aos contratos de direito administrativo previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA VI – DA DENÚNCIA

6.1. O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, sem ônus, mediante prévia e formal comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta do programa de trabalho 3.3.90.36 – elemento de despesa 01.123.0002.2002.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Constitui responsabilidade da CONTRATANTE:

I – garantir à CONTRATADA as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste CONTRATO;

II – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, nas datas fixadas neste instrumento;

III – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Constitui responsabilidade da CONTRATADA:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste CONTRATO;

II – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específica (Lei 8.666, de 1993, e modificações posteriores), e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste CONTRATO, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA IV.

9.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á civilmente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, decorrentes da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se ocorrerem às hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA XI – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. Este CONTRATO é celebrado com dispensa de licitação, considerando o valor previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1. Elegem as partes o foro da comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cabeceira Grande (MG), 1º de Fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
FÁBIO CORRÊA MACHADO
CONTRATANTE

ROSILENE PAIVA SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____